

#### Procedimento Administrativo nº 08190.000023/11-16

#### Termo de Ajustamento de Conduta nº 11/2016 - PROPED

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal<sup>1</sup>, pelo art. 5°, III, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993<sup>2</sup> e pelo art. 5°, § 6º da Lei nº 7.347/1985<sup>3</sup>, juntamente à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, de uma parte, e, de outra, o Condomínio do Pátio Brasil Shopping, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.262.656-0001/08, e a MB Estacionamentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.889.225/0001-83, por seus representantes legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

W

Página 1 de 9

) |} | <mark>3</mark>/

<sup>1</sup> 

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

<sup>2</sup> Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União:

III – a defesa dos seguintes bens e interesses:

b) o patrimônio público e social;

e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da familia, da criança, do adolescente e do idoso;

<sup>3</sup> Art. 5" (...) § 6° Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.



CONSIDERANDO que é missão do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses sociais das pessoas com deficiência, nos termos dos artigos 3º e 6º da Lei Federal nº 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298/1999, bem como do art. 79, § 3º da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência:

CONSIDERANDO o *status* constitucional, por força do disposto no art. 5°, §3° da Constituição Federal, dos princípios, das garantias e dos direitos constantes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas — ONU, ratificada por meio do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 e aprovados no Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo Federal nº186, de 09 de julho de 2008;

CONSIDERANDO que entre os princípios constantes de referida Convenção Internacional encontram-se os princípios da não discriminação, da plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, do respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade, da igualdade de oportunidades, da acessibilidade e do respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, § 2º da Constituição Federal, que determinou à elei-infraconstitucional dispor sobre normas de construção dos



logradouros e dos edificios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência".

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.098/2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e comunicação;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, dentre elas a NBR 9050:2015, que fixa padrões e critérios que visam a propiciar às pessoas com deficiêcia condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios a respeito da obrigatoriedade de se propiciar a ampla acessibilidade às pessoas com deficiência, de modo a se garantir, em sua plenitude, o direito de ir e vir constitucionalmente assegurado (e.g. 2013.00.2.025828-2 AGI, 3ª Turma Cível, Rel. Des. Getúlio de Moraes Oliveira, DJe de 23/5/2014 e 2013.00.2.024992-6 AGI, 3ª Turma Cível, Rel. Des. Getúlio de Moraes Oliveira, DJe de 22/5/2014);

CONSIDERANDO os dados do CENSO 2010 do IBGE<sup>4</sup>, segundo os quais mais de 45 milhões de brasileiros (23,9% da população nacional) e mais de quatrocentos mil brasilienses (20 a 25% da população distrital) apresentam algum tipo de incapacidade ou deficiência permanente;

let

Página 3 de 9

Y

<sup>4</sup> http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd\_2010\_religiao\_deficiencia.pdf



CONSIDERANDO a constatação de que esse número expressivo de pessoas não é visto pela sociedade e com ela não interage em razão, sobretudo, das barreiras arquitetônicas que impedem sua integração;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – Lei Federal nº 13.146/2015), estabelece, em seu artigo 57, que "as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes";

CONSIDERANDO que a mesma LBI, em seu art. 88 c/c art. 4°, § 1°, prevê pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa à prática de discriminação contra pessoas com deficiência, assim entendida "toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas."

CONSIDERANDO a apuração no âmbito do procedimento administrativo nº 08190.000023/11-16 da Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência PROPED/MPDFT, o qual, desde janeiro 2011, acompanha a implementação da acessibilidade física no Pátio Brasil Shopping;

CONSIDERANDO que, nos autos do procedimento administrativo acima referido, consta que o Condomínio do Pátio Brasil Shopping apresentou plano de ações e cronograma em 09/08/2013, com prazo para implementação de 120 dias (fls. 128/139), bem como relatório das ações implementadas em 10/02/2014 (fls. 149/166);



CONSIDERANDO que ainda persistem problemas de acessibilidade no local, conforme constatou a AGEFIS nos meses de maio de 2015 e abril de 2016 (fls. 174/178, 191 e 194);

Resolvem firmar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, a reger-se pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Condomínio do Pátio Brasil Shopping e a MB Estacionamentos Ltda. comprometem-se a adequar todos os ambientes internos e externos do Pátio Brasil Shopping em rigorosa observância às normas técnicas brasileiras de acessibilidade, notadamente à NBR 9050:2015 da ABNT.

Parágrafo primeiro – Os ambientes externos compreendem as escadas e rampas que dão acesso ao Pátio Brasil Shopping.

Parágrafo segundo - Quanto às calçadas, o Condomínio do Pátio Brasil Shopping compromete-se a promover sua manutenção e a demandar junto à administração pública a implementação adequada de rebaixamentos, de pisos táteis e dos demais equipamentos legalmente exigidos, quando necessário.

Parágrafo terceiro – No caso de adequações de acessibilidade que importem em construção, modificação ou demolição de edificação e que necessitem de prévio alvará, o Condomínio do Pátio Brasil Shopping deverá submeter, na forma da lei, o respectivo projeto à Administração Regional competente para a obtenção do devido licenciamento.

Parágrafo quarto - A responsabilidade da MB Estacionamentos Ltda. pelas adequações referidas no caput restringe-se às áreas sob sua gerência, na forma como destacado no Anexo I do presente TAC.

Página 5 de 9

920067



CLÁUSULA SEGUNDA – O Condomínio do Pátio Brasil Shopping e a MB Estacionamentos Ltda. compromete-se a promover as adequações referidas na cláusula anterior no prazo de 12 meses, segundo o cronograma que acompanha o presente TAC (Anexo I).

Parágrafo único – A AGEFIS compromete-se a fiscalizar a execução das obras, procedendo a vistorias ao termo de cada trimestre, conforme o cronograma referido nesta cláusula, a fim de verificar a correta e total execução das adequações referentes a cada período, e encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento das cláusulas deste termo, o Condomínio do Pátio Brasil Shopping e a MB Estacionamentos Ltda. responsabilizam-se pelo pagamento de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o teto de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), valor esse a ser revertido em favor de duas ou mais das entidades voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência no Distrito Federal, a screm indicadas pelo Ministério Público.

Parágrafo primeiro – Somente haverá incidência da multa estipulada em caso de descumprimento injustificado das obrigações acordadas, garantindo-se à empresa oportunidade de oferecimento de resposta por escrito e no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação expedida pelo Ministério Público.

Parágrafo segundo – O valor da multa está sujeito à correção monetária, a partir da data da efetiva notificação extrajudicial do MPDFT, com base na taxa SELIC ou outro indexador que venha a substituí-la, de acordo com as diretrizes legais traçadas pelo Poder Público Federal, de sorte a assegurar a eficácia e o valor real das multas acordadas.

Página 6 de 9



Parágrafo terceiro – A multa prevista nesta cláusula tem natureza cominatória e não substitui as obrigações firmadas no presente TAC.

CLÁUSULA QUARTA – O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições legais que regem a matéria, não prejudicando a intervenção do Ministério Público em eventuais ações judiciais individuais ou coletivas já em andamento.

Parágrafo primeiro – O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida coletiva de natureza civil contra o Condomínio do Pátio Brasil Shopping ou a MB Estacionamentos Ltda., no que diz respeito aos itens que compõem o objeto do presente acordo, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

Parágrafo segundo – O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, com a devida anuência do Condomínio do Pátio Brasil Shopping ou da MB Estacionamentos Ltda., diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este Termo de Ajustamento de Conduta, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – Até o esgotamento do prazo final a que se refere o cronograma (Anexo I), a AGEFIS compromete-se a não autuar o Condomínio do Pátio Brasil Shopping ou a MB Estacionamentos Ltda. por infração às normas brasileiras de acessibilidade, sem prejuízo dos processos administrativos referentes a infrações pretéritas.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo de Ajustamento de Conduta entrará em vigor na data de sua assinatura.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em 4 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título

tulo /

Página 7 de 9



executivo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

		DDINA MAD	cast.
WANESSA ALPINO BIGON Promotora de Justi		BRUNA MAR	IA PERES PINHE AGEFIS
2000 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	-7	ريست في مدر	1 1/1/1/1
RETRESENTANTES			TANTES LEGAIS
Condomínio do Pátio Bras	il Shopping 🤣	✓ MB Es	acionamentos
	<del> </del>		

# Anexo I Cronograma

F 1807	The state of the s	Cronograma	1º Trimestre			2º Trimestre			3º Trimestre			4º Trimestre		
tem	Área	Descrição do serviço	11/2016	12/2016	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017	09/2017	10/201
1		Fixação das bordas dos tapetes nas portas de acesso			100000				100					
2	Subsolo	Colocação de faixas de alerta sob as escadas no G1 e G3	SPACE AND ADDRESS OF THE PARTY		beat and				111111111111111111111111111111111111111			0 1 2000	1000	
3		Sinalização visual contrastante nas bordas dos degraus das escadas	1	No.		THE REAL PROPERTY.		12	Town St.					
4		Sinalização de atendimento prioritário nos guichês de pagamento do estacionamento	3 14 2 13										1000	
5		Adequações dos caixas de autoatendimento para pagamento do estacionamento			ALC: UN	1 3 1			THE REAL PROPERTY.					P. F.
6		Colocação de guarda-corpo nas escadas			168.70		- BOOKE							
7		Adequações dos commãos das escadas			E		DE ST						I TREATURE	
8		Demarcação no piso para o telefone na parede	1 18			W. W. C.	The Late		I Int					1000
9		Adequações das vagas para pessoas com deficiência	100 miles						10.3	THE STATE OF	1 15.00		1	10000
10		Instalação de faixas táteis de percurso e mapas táteis e em braille	TY-LO		1900		9 - 100					No.		1000
13		Nivelamento entre a garagem e o hall de elevadores no G2 e G3								105/10			3 3 1	105
12		Adequações das botoeiras	最高層			S PARTY	501	1/2	The same					
13	Elevadores	Adequações dos pisos das cabinas			199		A A							
14		Correção da sinalização em braille na escada circular central					STATIST		THE LOS		1		100	100
15		Adequação dos commãos das escadas de serviço e emergência	There		100	1000	· BELLEY	100		35 88	100			A
16	Årea Interna	Sinalização visual no 3º e 4º pisos			76-11			9:10				- DESIGNATION OF THE PERSON OF		
17		Sanitário masculino para pessoa com deficiência no 3º pavimento		A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	明可改				11.77					1
18		Instalação de commãos nas rampas de acesso aos sanitários do 2º pavimento	10000				The said	THE STATE						
19		Sanitário masculino para pessoa com deficiência no pavimento térreo			准路 13%			11300		Parent				1000
20		Instalação de piso tátil de alerta na rampa de acesso ao sanitário feminino do piso térreo	NO.	NAME OF TAXABLE	PU ES	THE REAL PROPERTY.	8 V 3/1		11000			The Delivery of the Control	-	-
21		Instalação de faixas táteis de percurso e mapas táteis e em braille	40.13							-				100
22		Adequação de todos os sanitários acessíveis (piso antiderrapante, posicionamento dos acessórios etc.)												
23		Instalação de sinalização visual com instruções de uso nas escadas rolantes		11.88	1 1000									200
24		Adequações dos espelhos dos degraus das escadas de emergência							Santa and	and the			Special Section	
25		Nivelamento nas portas de saida de emergência	OTHER STREET			- Carrie	1 7 0		The state of				1000	-
26	Årea Externa	Adequação do piso da área externa (colocação de superficie regular e que não cause trepidação em cadeiras de rodas ou similares)											1	
27		Colocação de sinalização visual indicando as entradas acessíveis	A-Dear		100						14	REAL PROPERTY.		
28		Adequações da escada em frente a via W3 Sul (commãos, faixas táteis de alerta, sinalização visual na bora do piso e nos degraus e cor contrastante com a do acabamento)						1					1 35	
29		Adequações das rampas de acesso (commãos, sinalização tátil e em braille e faixas táteis de alerta)							1	120		TO BE	1	
30		Adequação da inclinação transversal do passeio (até 3%)		1	1			140	BAR THE	10.10	789	al met	10.00	1000
31		Adequação no desnivel entre a rampa e a escada em frente a via W3 Sul		ALC DE SERVICE			STATE OF THE STATE			The state of	Marine.	141		11115
32		Instalação de sinalização visual indicando os locais das rampas acessíveis	The Cas		11300	1230	977	1000		100	BUT S	1	S A LAC	100
33		Adequações nos commãos das escadas de acesso externas	N TO SERVICE	memas	WHEEL .	1 2 2		BUNNE	1 1000	The state of				

Cor Responsabilidade
Condomínio do Pátio Brasil Shopping
MB Estacionamentos

last

13 Q



